



2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

CREDENCIAMENTO 001/2025

EDITAL Nº 02/ 2025 /DNIT

Processo nº 50600.038298/2024-15

PERGUNTA Nº1: Sirvo-me do presente para solicitar esclarecimento acerca do Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2025, referente ao Processo nº 50600.038298/2024-15. Verifiquei que o edital prevê a possibilidade de participação tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica. Nesse sentido, gostaria de saber se há algum tipo de preferência ou critério de priorização entre essas modalidades no processo de credenciamento. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que não há distinção de tratamento, preferência ou critério de priorização entre pessoa física e pessoa jurídica para fins de participação no presente credenciamento. Nos termos do item 2.1 do Edital, “poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)”, não havendo qualquer restrição quanto à natureza jurídica do participante, desde que atendidas as condições previstas no instrumento convocatório. Ademais, o item 2.5 estabelece as hipóteses de impedimento à participação, aplicáveis indistintamente às pessoas físicas e jurídicas, não havendo quaisquer previsão de hierarquia, prioridade ou vantagem entre as modalidades de inscrição. Portanto, a habilitação e eventual credenciamento dependerão unicamente do atendimento integral às exigências editalícias, independentemente de o interessado ser pessoa física ou jurídica (vide itens 2.1 e 2.5 do Edital nº 001/2025/DNIT).

PERGUNTA Nº2: Ao acessar o portal "compras.gov.br" e preencher o campo "unidade compradora" com o código disponibilizado no edital, percebo que não retorna o processo em questão.

RESPOSTA: Em atenção ao relato de que, ao informar o código da unidade compradora (UASG 393003) no portal Compras.gov.br, o processo não é retornado, esclarecemos que, segundo o Edital, o veículo oficial de divulgação e acompanhamento do credenciamento é o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), onde o edital permanece disponível e a lista de credenciados é publicada e atualizada. Assim, a consulta/acompanhamento deve ser feita prioritariamente no PNCP (e também no sítio oficial do DNIT), não havendo obrigação editalícia de localizá-lo via filtro por UASG no Compras.gov.br.

disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sob o link:

 <https://pncp.gov.br/app/editais/04892707000100/2025/479>

PERGUNTA Nº3: Li o EDITAL Nº 02/ 2025 /DNIT, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 Processo nº 50600.038298/2024-15 CREDENCIAMENTO 001/2025, entretanto, não vi o Termo de Referência que

deve constar a relação dos documentos e certidões que o Leiloeiro deve protocolar para participar do Credenciamento. Por favor, pode me enviar o Termo de Referência e a relação dos documentos que temos que apresentar? Agradeço a compreensão.

RESPOSTA: Os artefatos, incluindo o TR estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sob o link:

 <https://pncp.gov.br/app/editais/04892707000100/2025/479>

PERGUNTA Nº4: Em relação à resposta abaixo, não encontramos na legislação informações claras sobre a documentação para a transferência dos bens pelo arrematante. No entanto, nossa dúvida é apenas confirmar que a responsabilidade de fornecer o documento final para a transferência dos bens pelo arrematante é do órgão DNIT, correto?

Resposta 1º caderno de respostas: No caso de veículos automotores, a documentação necessária para transferência ao arrematante será fornecida conforme a legislação específica aplicável à alienação de bens móveis da Administração Pública, como o Decreto nº 9.373/2018, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

RESPOSTA: Confirma-se que compete ao DNIT fornecer a documentação final necessária para a transferência dos bens ao arrematante. A tramitação posterior junto aos órgãos de trânsito (DETRANs) ou demais instâncias competentes é de responsabilidade do arrematante, a partir do momento em que o DNIT disponibiliza a documentação regular para transferência.

As respostas acima atendem integralmente aos questionamentos apresentados, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

RACHEL R. VERAS CARDOSO

Coordenadora de Administração Patrimonial - Substituta

LOURENÇO HENRIQUE NEVES GUIMARÃES

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Henrique Neves Guimarães, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto(a)**, em 10/11/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Rodrigues Veras Cardoso, Coordenador de Administração Patrimonial-Substituto(a)**, em 10/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22965151** e o código CRC **4ED7CAC5**.

Referência: Processo nº 50600.038298/2024-15

SEI nº 22965151



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Criado por [elaine.silva](#), versão 12 por [elaine.silva](#) em 10/11/2025 14:56:11.